

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 55 de 23 de Setembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 128/2021 de 20 de Setembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

"Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores".

Fundamentação

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

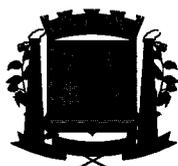
De acordo com a mensagem nº 47, vinda do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 128/2021 tem origem em uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde uma vez que se destina a criar dotação orçamentária no orçamento municipal vigente para recebimento de recursos que estão sendo transferidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais. Este recurso será para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Estruturação da Atenção Primária

Este valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com a Coordenadora Geral de Atenção Primária, Marilândia Pires Antunes, este valor será utilizado na aquisição dos seguintes bens:

- Computadores
- Impressoras
- Maca Ginecológica
- Mesa de Escritório (reposição)
- Estante para Arquivo (prontuário)

No art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2021, é dito que este crédito especial aberto será coberto com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01 10 303 0021 1.204 4490 51 F-905 R\$ 100.000,00 DR 155



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 128/2021.

Ubá, 23 de Setembro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO